



POLÍTICA PARA SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E MONITORAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

THERAS CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA

CNPJ nº 62.051.574/0001-46

Data de Elaboração: 01 de setembro de 2025

Data da Última Atualização: 01 de setembro de 2025

Conteúdo

	1
1. Finalidade	3
2. Abrangência	3
3. Prestadores de Serviço e Parceiros Relevantes	4
4. Procedimentos Prévios (Due Diligence Inicial)	4
5. Seleção	5
6. Contratação	6
7. Monitoramento	7
8. Reavaliação	7
9. Vigência e Revisão	8

1. Finalidade

A presente Política tem por objetivo estabelecer princípios, diretrizes e procedimentos que norteiam a seleção, contratação, avaliação e monitoramento de prestadores de serviços que atuem em apoio às atividades da Theras Capital Gestão de Investimentos Ltda. (“Theras Capital” ou “Gestora”).

O documento visa garantir que todos os terceiros contratados possuam qualificação técnica, reputação íntegra, capacidade operacional compatível e observância às práticas regulatórias exigidas pelos órgãos supervisores do mercado financeiro, em especial ANBIMA e CVM.

A Política assegura que a contratação de terceiros ocorra de maneira diligente e estruturada, protegendo os interesses dos cotistas e mitigando riscos legais, operacionais, reputacionais e cibernéticos.

2. Abrangência

Esta Política aplica-se a todos os sócios, colaboradores, funcionários, estagiários e demais integrantes da Theras Capital, bem como às suas eventuais controladas e coligadas.

Seu escopo abrange todas as atividades da Gestora que envolvam a terceirização de processos, rotinas ou serviços, sejam contínuos ou pontuais, desde que relevantes para o funcionamento adequado da operação.

A Política deve ser interpretada em conjunto com:

- I. Código de Ética e Conduta
- II. Política de Segurança da Informação e Cibernética
- III. Política de Continuidade de Negócios
- IV. Política de PLD/FT
- V. Política de Gestão de Riscos
- VI. demais políticas internas da Theras Capital

3. Prestadores de Serviço e Parceiros Relevantes

São considerados Prestadores de Serviço, para fins desta Política, todas as pessoas jurídicas cuja atuação seja essencial, estratégica ou potencialmente geradora de risco para as atividades da Theras Capital.

Incluem-se, entre outros:

- I. prestadores de serviço qualificado;
- II. fornecedores críticos de tecnologia;
- III. prestadores internacionais;
- IV. distribuidores e intermediários;
- V. administradores fiduciários;
- VI. controladores, custodiante e escrituradores;
- VII. auditorias externas;
- VIII. consultorias jurídicas, contábeis e especializadas;
- IX. agências classificadoras de risco.

Ficam excluídos serviços comuns ou de baixa materialidade, como pequenos reparos, limpeza eventual, trabalhos pontuais sem impacto relevante, salvo quando houver recorrência ou risco que justifique formalização contratual.

4. Procedimentos Prévios (Due Diligence Inicial)

Antes da contratação de qualquer prestador de serviço relevante, deve ser realizada análise prévia estruturada, visando verificar:

- I. **Idoneidade e reputação**, incluindo consultas formais a bases regulatórias, listas restritivas e buscas por notícias negativas.
- II. **Capacidade técnica**, estrutura operacional, equipe qualificada e histórico de atuação no mercado.
- III. **Condições financeiras**, quando aplicável, para avaliar estabilidade do prestador.
- IV. **Conformidade regulatória**, incluindo políticas de PLD/FT, segurança cibernética, LGPD e controles internos.
- V. **Adequação do escopo**, verificando se os serviços pretendidos atendem às necessidades da Gestora e observam os níveis mínimos de qualidade e governança.

A área responsável deverá solicitar, conforme o tipo de prestador, os documentos aplicáveis, tais como:

- I. contrato social e alterações;
- II. DDQ ANBIMA;
- III. políticas internas relevantes (PLD/FT, Segurança, LGPD etc.);

- IV. plano de continuidade de negócios;
- V. manuais operacionais;
- VI. comprovação de adesão a códigos ANBIMA;
- VII. certificações técnicas ou selos de qualificação (B3, ANBIMA, ISO etc.).

Esses documentos permitem avaliação completa da estrutura, dos processos e dos controles adotados pelo prestador.

5. Seleção

O processo de seleção seguirá sempre critérios objetivos, buscando assegurar que:

- I. prestador seja tecnicamente capacitado;
- II. a infraestrutura apresentada seja compatível com o nível de criticidade do serviço;
- III. haja estabilidade operacional;
- IV. existam mecanismos adequados de segurança da informação;
- V. histórico reputacional seja positivo;
- VI. custo seja compatível com os padrões de mercado;
- VII. prestador atenda integralmente às exigências regulatórias aplicáveis.

Para prestadores qualificados e instituições do mercado financeiro, devem ser considerados ainda:

- I. data de início das atividades;
- II. qualificação societária;
- III. ranking em bolsas e histórico de negociação (quando pertinente);
- IV. estrutura de TI e telefonia;
- V. base de clientes;
- VI. ocorrências jurídicas e administrativas;
- VII. certificações ou selos regulatórios.

Sempre que possível, devem ser obtidas **duas ou mais propostas** para comparação técnica e financeira.

6. Contratação

Concluída a análise prévia, a área de Compliance deverá consolidar as informações e classificações de risco e submetê-las à Diretoria Executiva para aprovação.

Uma vez aprovada a contratação, deve ser firmado contrato formal contendo, no mínimo:

- I. descrição detalhada do escopo;
- II. nível de serviço (SLAs), indicadores e prazos;
- III. valor, forma de pagamento e vigência;
- IV. cláusulas de confidencialidade;
- V. cláusulas relacionadas à LGPD;
- VI. obrigações regulatórias, inclusive PLD/FT e segurança cibernética;
- VII. regras de continuidade de negócios;
- VIII. critérios para rescisão e penalidades;
- IX. obrigação de comunicação prévia sobre alterações societárias relevantes.

Todos os instrumentos contratuais devem ser arquivados por **mínimo de 5 anos** após o encerramento da prestação.

7. Monitoramento

O monitoramento contínuo dos prestadores é etapa essencial para garantir que as condições inicialmente avaliadas permaneçam válidas ao longo da contratação.

A área contratante deve acompanhar:

- I. qualidade técnica da entrega;
- II. cumprimento dos prazos;
- III. aderência aos SLAs;
- IV. estabilidade operacional;
- V. reincidência de falhas;
- VI. necessidade de ajustes.

A área de Risco e Compliance deve monitorar:

- I. reputação;
- II. notícias negativas;
- III. incidentes cibernéticos;
- IV. conformidade regulatória;
- V. adequação da documentação vigente.

Anualmente, deve ser elaborado relatório consolidado para a Diretoria, incluindo:

- I. avaliação de desempenho dos prestadores;
- II. revisão reputacional e regulatória;
- III. recomendação de manutenção, ajuste ou substituição.

8. Reavaliação

A reavaliação formal dos prestadores de serviços ocorrerá conforme classificação de risco atribuída no momento da contratação:

Classificação de Risco	Periodicidade
Alto	12 meses
Médio	24 meses
Baixo	36 meses

A reavaliação poderá ocorrer antes do prazo estabelecido caso surja:

- I. incidente operacional relevante;
- II. descumprimento contratual;
- III. mudança societária significativa;
- IV. alteração negativa no perfil reputacional;
- V. omissão ou atraso no fornecimento de documentos;
- VI. recomendação da auditoria;
- VII. falhas que impactem a operação da Theras Capital.

Se identificada necessidade, poderá ser realizada diligência remota ou presencial para avaliação adicional.

9. Vigência e Revisão

Esta Política entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser revisada anualmente, ou sempre que houver alterações regulatórias, normativas, operacionais ou estruturais que justifiquem sua atualização.